



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2661 – DATA 11/11/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 873/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 3.412/2023, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido** a servidora, **REGINALDA NASCIMENTO DOS SANTOS DE FREITAS**, matrícula: 60.005.450-0, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 05/05/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 874/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 3.454/2023, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar, a pedido** do servidor, **RAUL ALMEIDA BANDEIRA**, matrícula: 60.003.968-9, admitido em 01/04/2020, cargo TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR (COORDENADOR), contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 875/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 139, de 25 de março de 2023, **RESOLVE** exonerar **CARLITO MOREIRA DE MENEZES**, do cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal de Saneamento Básico**, da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo DA-1.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 876/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **FLAVIA DA SILVA AGUIAR**, do cargo de **Coordenadora de Projetos Especiais Nível II**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 877/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **EMERSON TAVARES RIBEIRO**, do cargo de **Chefe de Gabinete**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 878/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **ANTONIO NERI SOUZA DE BRITO**, do cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível I**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 879/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **CARLITO MOREIRA DE MENEZES**, para o cargo de **Chefe de Gabinete**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 880/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 139, de 25 de março de 2023, **RESOLVE** nomear **FLAVIA DA SILVA AGUIAR**, para o cargo de **Chefe da Divisão Administrativa**, da **Secretaria Municipal de Educação**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 881/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ANTONIO NERI SOUZA DE BRITO**, para o cargo de **Assessoria Especial**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 882/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **EMERSON TAVARES RIBEIRO**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível II**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 883/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **FABIANO NASCIMENTO DE SOUZA**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível I**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS NORMATIVOS**DECRETO Nº 13.128, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.****“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 8.055.204,00 (oito milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e quatro reais), conforme detalhamento abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUN. DE OPERACOES E MANUTENÇÕES - SOMA

1095 - Construção e Recuperação de Praças Públicas	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	949.211,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	949.211,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 949.211,00

2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	2.224.959,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.224.959,00

4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	4.881.034,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.881.034,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 7.105.993,00

TOTAL DA UNIDADE: 8.055.204,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 8.055.204,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUN. DE OPERACOES E MANUTENÇÕES - SOMA

1094 - Construção e recup. de unidades públicas	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	219.267,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	219.267,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 219.267,00

2290 - Manutenção da Superintendência de Operações - SOMA	
3.3.90.14.00.00.00.00.00.00 - Diárias-Civil	10.803,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.803,00

3.3.90.33.00.00.00.00.00.00 - Passagens e Desp.c/Locomocao	18.100,00
--	-----------

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	18.100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	1.825,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.825,00
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais	216.892,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	216.892,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 247.620,00

2299 - Pavimentação e Infra-estrutura	
3.3.90.30.00.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.127.785,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.127.785,00
3.3.90.37.00.00.00.00.00.00 - Locacao de Mao-de-Obra	1.000.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –	4.894.010,00
17063110 - Identificação das Transferências da União	4.894.010,00
4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações	566.522,00
17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	566.522,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 7.588.317,00

TOTAL DA UNIDADE: 8.055.204,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 8.055.204,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13.129, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1085 - Reforma, Recup., Adequação, Serv. e Reparos dos Predios

3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica 2.000.000,00

15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino. 2.000.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.000.000,00

2036 - Manutencao e Desenvolvimento Ensino Fundamental

3.3.90.34.00.00.00.00.00.00 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de 1.500.000,00

15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino. 1.500.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica 1.200.000,00

15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino. 1.200.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.700.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 4.700.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 4.700.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1085 - Reforma, Recup., Adequação, Serv. e Reparos dos Predios

3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica 4.000.000,00

15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.	4.000.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	700.000,00
15411070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.	700.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 4.700.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 4.700.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 4.700.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13.130, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0521 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

2018 - Manutencao do IPFS	
3.1.90.11.00.00.00.00.00 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	60.000,00
18021111 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo	60.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	60.000,00
2019 - Concessão de benefícios previdenciários	
3.1.90.03.00.00.00.00.00 - Pensões (Inclusive Salario Familia)	500.000,00
18001111 - Beneficios Previdenciarios - Poder Executivo - Fundo	500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	500.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	560.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	560.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0521 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

2018 - Manutencao do IPFS	
4.4.90.61.00.00.00.00.00 - Aquisicao de Imoveis	60.000,00
18021111 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo	60.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	60.000,00
2019 - Concessão de benefícios previdenciários	
3.1.90.01.00.00.00.00.00 - Aposentadorias e Reformas	500.000,00
18001111 - Beneficios Previdenciarios - Poder Executivo - Fundo	500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	500.000,00



TOTAL DA UNIDADE: 560.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 560.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 13.131, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.124/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1010 - Construção e ampliação de prédios escolares rede

4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações 2.400.000,00

15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 2.400.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.400.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 2.400.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 2.400.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1010 - Construção e ampliação de prédios escolares rede

4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações 750.000,00

15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. 750.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00.00.00 - Obras e Instalações 1.342.000,00

15411070 - Identificação do perc aplic no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. 1.342.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.092.000,00

2036 - Manutencao e Desenvolvimento Ensino Fundamental

3.3.90.93.00.00.00.00.00.00 - Indenizacoes e Restituicoes 43.000,00

15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. 43.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais 265.000,00

15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. 265.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 308.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 2.400.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 2.400.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 13.132, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o funcionamento de estabelecimentos comerciais na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições,

Considerando a solicitação conjunta do Sindicato do Comércio de Feira de Santana e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana, em função da **PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, excepcionalmente, o funcionamento de estabelecimentos comerciais no Município de Feira de Santana, no dia 15 de novembro de 2023 (quarta-feira), **PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA**, nos horários especificados a seguir:

I – COMÉRCIO, das 08 horas até às 14h15;

II – SHOPPINGS CENTERS, horário normal dos dias de feriados.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não impede o pagamento de horas extraordinárias, assim como de qualquer outro adicional devido, consoante à legislação trabalhista ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÕES**CONVOCAÇÃO**

LICITAÇÃO Nº 087-2023-02L TOMADA DE PREÇO Nº 079-2023-TP. Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para a construção da Pista de Skate no Centro Social Urbano – CSU. Contrato de Repasse nº 903157/2020/MCIDADANIA/CAIXA. CONVOCAMOS** as empresas participantes, para darmos prosseguimento ao certame, no **dia 16/11/2023 às 08h30**, no Salão de Licitações, na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana - Bahia. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8307/8333. Feira de Santana, 10/11/2023. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Presidente da CPL.

Torna-se **NULA e SEM EFEITO** a publicação do **CREDENCIAMENTO nº 6-2023-10CD**, publicada em 09/11/2023. Feira de Santana, 10/11/2023. **Mylene Cândida Magalhães Ferreira** – Presidente da CPL.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 534-2023-09I - Processo Administrativo Nº 1020-2023. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA CONTRATAR, RECRUTAR, SELECIONAR, FORMAR E ENCAMINHAR JOVENS ENTRE 15 E 21 ANOS, PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES LABORAIS NOS ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, POR MEIO DE CONTRATO FORMAL, ASSEGURANDO A EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E I. **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.158.640,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais). **Amparo legal:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 01/11/2023. Anaci Bispo Paim – Secretária Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 534-2023-09I – CONTRATO Nº 718-2023-09C - Processo Administrativo Nº 1020-2023. Contratante: Fundo Municipal de Educação. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA CONTRATAR, RECRUTAR, SELECIONAR, FORMAR E ENCAMINHAR JOVENS ENTRE 15 E 21 ANOS, PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES LABORAIS NOS ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, POR MEIO DE CONTRATO FORMAL, ASSEGURANDO A EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCAO SOCIAL E I. **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.158.640,00 (trinta e seis milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais). **Assinatura do Contrato:** 01/11/2023, Feira de Santana, 01/11/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 087-2023-02L TOMADA DE PREÇO Nº 079-2023-TP - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a construção da Pista de Skate no Centro Social Urbano – CSU. **Contrato de Repasse nº 903157/2020/MCIDADANIA/CAIXA. ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO. **INTERESSADA:** CBR EMPREENDIMENTOS LTDA. Conforme o Parecer nº 584-2023-R-PGM, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: *“Diante dos argumentos acima transcritos, bem como legislação pertinente e princípios, opinamos pelo CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela CBR EMPREENDIMENTOS LTDA, visto que não apresentou documentos de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e conforme previsão da Lei 8.666/93, mantendo assim a decisão da Comissão de Licitação, que a considerou INABILITADA no certame.”* **RATIFICO** o referido parecer. Feira de Santana, 09 de novembro de 2023. **Colbert Martins da Silva Filho** - Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 087-2023-02L TOMADA DE PREÇO Nº 079-2023-TP - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a construção da Pista de Skate no Centro Social Urbano – CSU. **Contrato de Repasse nº 903157/2020/MCIDADANIA/CAIXA. ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO. **INTERESSADAS:** AL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e FMS CONSTRUÇÕES E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA. Conforme **PARECER Nº 003-2023**, exarado pela Presidente da CPL, amparado na análise técnica, que diz: *“Diante dos argumentos acima transcritos, após análise técnica, opinamos pelo conhecimento e deferimento dos recursos administrativos apresentados, e, ante ao exposto, baseado no princípio da autotutela, pelo qual os atos administrativos podem ser revistos a qualquer tempo para que não se perpetrem vícios e ilegalidades, cujo efeito é a nulidade de tais atos, reconheço o pedido dos recursos administrativos apresentados AL Construções e Empreendimentos Ltda e FMS Construções e Obras de Urbanização Ltda, defiro o pedido e considero as mencionadas empresas **HABILITADAS**”*. **RATIFICO** o referido Parecer. Feira de Santana, 09 de novembro de 2023. **Colbert Martins da Silva Filho** - Prefeito Municipal.

COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO Nº 102-2023-02L - TOMADA DE PREÇO Nº 96-2023-TP OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção do Memorial Paroquial, no Distrito de Jaguara. Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 09/11/2023. Sirleide de Oliveira Rodrigues – Presidente da CPL.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 921/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE dispensar da disposição temporária da Secretaria Municipal de Educação**, a servidora **FLAVIA DA SILVA AGUIAR**, Coordenadora de Projetos Especiais Nível II, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-2.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 922/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE dispensar da disposição temporária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, o servidor **ANTONIO NERI SOUZA DE BRITO**, Coordenador de Projetos Especiais, Nível I, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-1.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – BA

RESOLUÇÕES CME/2023

Republicado por incorreção

Dispõe sobre Autorização e Renovação de Autorização para o funcionamento de Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana-Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade da Autorização e Renovação de Autorização para o funcionamento de Escolas Públicas Municipais, de caráter especial com, **prazo de vigência de três meses**,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de assegurar a regularização da vida escolar do aluno,

RESOLVE expedir as seguintes Resoluções:

Onde lê:

Resolução CME nº 162/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da Creche da Vovó Marta da Associação Comunitária do Jussara, situada à Rua Jussara, nº 50, Bairro Pedro do Descanso, Feira de Santana-BA, para ministrar a Educação Infantil e Creche, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Leia-se:

Resolução CME nº 162/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da Creche da Vovó Marta da Associação Comunitária do Jussara, situada à Rua Jussara, nº 50, Bairro Pedro do Descanso, Feira de Santana-BA, para ministrar a Educação Infantil, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Onde lê:

Resolução CME nº 51/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da Escola Municipal Arthur Martins da Silva, 4.711/84, situada à Fazenda Pedra Ferrada s/nº, Distrito de Maria Quitéria, Feira de Santana-Ba, para ministrar o Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Leia-se:

Resolução CME nº 51/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da Escola Municipal Arthur Martins da Silva, Decreto de criação nº 4.711/84, situada à Fazenda Pedra Ferrada s/nº, Distrito de Maria Quitéria, Feira de Santana-Ba, para ministrar o Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Onde lê:

Resolução CME nº 80/2023 – Autorizar o funcionamento da Escola Municipal Eduardo Fróes da Motta, Decreto de Criação nº 12.663, de 21 de Julho de 2022, situado na Rua Dr. João Mangabeira, s/nº, Bairro Serraria Brasil, Feira de Santana-BA, para o Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024

Leia-se:

Resolução CME nº 80/2023 – Autorizar o funcionamento da **Escola Municipal Eduardo Fróes da Motta**, Decreto de Criação nº 12.663, de 21 de Julho de 2022, situado na Rua Dr. João Mangabeira, s/nº, Bairro Serraria Brasil, Feira de Santana-BA, para o Ensino Fundamental II, do 6º ao 9º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Onde lê:

Resolução CME nº 82/2023 – Autorizar o funcionamento da **Escola Municipal Ernestina Carneiro**, Decreto de Criação nº 12.864, de 16 de março de 2023, localizada à na Rua Coelho Neto, s/nº, Bairro Rua Nova, Feira de Santana-BA, para ministrar a Ensino Fundamental II, 6º ao 9º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Leia-se:

Resolução CME nº 82/2023 – Autorizar o funcionamento da **Escola Municipal Ernestina Carneiro**, Decreto de Criação nº 12.864, de 16 de março de 2023, localizada à na Rua Coelho Neto, s/nº, Bairro Rua Nova, Feira de Santana-BA, para ministrar a Ensino Fundamental II, 6º ao 9º ano e EJA, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Onde lê:

Resolução CME nº 174/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Margarida Brito de Oliveira**, Decreto de Criação nº 4.711/84 situada à Rua São João do Cazumbá s/no, CIS/Tomba, Feira de Santana-Ba, para ministrar a Educação Infantil e Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Leia-se:

Resolução CME nº 174/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Margarida Brito de Oliveira**, Decreto de Criação nº 4.711/84 situada à Rua São João do Cazumbá s/nº, CIS/Tomba, Feira de Santana-Ba, para ministrar o Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Onde lê:

Resolução CME nº 10/2023 - Renovar a autorização de funcionamento do **Centro de Educação Monteiro Lobato**, situada à Rua José Pereira Mascarenhas s/no, Capuchinhos - Feira de Santana-Ba, para ministrar o Ensino Fundamental I e II, do 1º ao 9º ano e EJA, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Leia-se:

Resolução CME nº 10/2023 - Renovar a autorização de funcionamento da **Escola Municipal Monteiro Lobato**, decreto de Criação nº 5.304/91 e decreto nº 13.089, de 18 de outubro de 2023, que altera o nome da unidade escolar, situada à Rua José Pereira Mascarenhas s/nº, Capuchinhos - Feira de Santana-Ba, para ministrar o Ensino Fundamental I e II, do 1º ao 9º ano e EJA, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Feira de Santana, 09 de novembro de 2023.

MARCELO AUGUSTO DALTRO MARTINS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – BA

RESOLUÇÕES CME/2023

Dispõe sobre Autorização e Renovação de Autorização para o funcionamento de Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

Resolução CME nº 188/2023 - Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Antonio Alves Lopes**, Decreto de Criação nº 5.643/93 e decreto nº 13.089 de 18 de outubro de 2023, que altera o nome da unidade escolar, situada à Rua Principal s/nº, Conjunto Habitacional Viveiros, Feira de Santana-Ba, processo nº 128/2022, para ministrar o Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano e EJA, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Resolução CME nº 189/2023- Renovar a Autorização para o funcionamento da **Escola Municipal Maria Andiar da Silva Souza**, Decreto de Criação nº 3.459, de 21 de novembro de 2014, situada ao povoado de barra, s/nº, Distrito de Jaguará, Feira de Santana-Ba, para ministrar Educação Infantil e Ensino Fundamental I, considerando regularizada a vida escolar do aluno no período de 2022 a 2023, com validade até 19 de Janeiro de 2024.

Feira de Santana, 09 de novembro de 2023.

MARCELO AUGUSTO DALTRO MARTINS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÕES Nº 71/2023

1. **PROCESSO Nº 44145C/2018. FORNECEDOR:** TIM CELULAR S.A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44145C/2018**, condenando a TIM CELULAR S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.232,54 (três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
2. **PROCESSO Nº 38441C/2016. FORNECEDOR:** G BARBOSA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38441C/2016**, condenando a G BARBOSA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.039,14 (três mil e trinta e nove reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
3. **PROCESSO Nº 39086C/2016. FORNECEDOR:** ULTRAGAZ – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39086C/2016**, condenando a ULTRAGAZ ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.507,29 (dois mil quinhentos e sete reais e vinte e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
4. **PROCESSO Nº 48180C/2020. FORNECEDOR:** BANCO ITAU- AG. 8883 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48180C/2020**, condenando a BANCO ITAU- AG. 8883 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.883,96 (dez mil e oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
5. **PROCESSO Nº 48180C/2020. FORNECEDOR:** BANCO ITAU- AG. 8883 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48180C/2020**, condenando a BANCO ITAU- AG. 8883 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.883,96 (dez mil e oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
6. **PROCESSO Nº 45848C/2019. FORNECEDOR:** CASAS BAHIA – ADV: MARCO ROBERTO COSTA MACEDO OAB/BA Nº16.021. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **P.ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48180C/2020**, condenando a CASAS BAHIA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º

- do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
7. **PROCESSO Nº 41951C/2017. FORNECEDOR:** MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – ADV: WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO OAB/RJ 66.862. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41951C/2017**, condenando a MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.611,45 (quatro mil e seiscentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
8. **PROCESSO Nº 50326C/2022. FORNECEDOR:** POSTO VIA PARQUE EIRELI– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50326C/2022**, condenando a POSTO VIA PARQUE EIRELI ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 14.504,98 (quatorze mil e quinhentos e quatro reais e noventa e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
9. **PROCESSO Nº 46688C/2019. FORNECEDOR:** VIVO S.A.– ADV: CAROLINE VILAS BOAS NOGUEIRA OAB/SP 300.653 . **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46688C/2019**, condenando a VIVO S.A. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.039,14(três mil e trinta e nove reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
10. **PROCESSO Nº 38777C/2016. FORNECEDOR:** HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38777C/2016**, condenando a HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.983,88(dois mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
11. **PROCESSO Nº 47317C/2019. FORNECEDOR:** AGROFEIRA COMERCIAL LTDA.– ADV: DEIVID NUNES DESSA OAB/BA 36.283. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47317C/2019**, condenando a AGROFEIRA COMERCIAL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 7.252,49 (sete mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
12. **PROCESSO Nº 41403C/2017. FORNECEDOR:** SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41403C/2017**, condenando a SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.729,85(três mil e setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. **PROCESSO Nº 39363C/2016. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS.**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39363C/2016**, condenando a ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.350, 88(três mil e trezentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
14. **PROCESSO Nº 39363C/2016. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS.**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39363C/2016**, condenando a ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.350, 88(três mil e trezentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
15. **PROCESSO Nº 22170C/2011. FORNECEDOR: COELBA**– ADV: MILENA GILA FDONTES OAB/BA 25.510. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22170C/2011**, condenando a COELBA. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.591,71(três mil e quinhentos e nove e um reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
16. **PROCESSO Nº 44930C/2018. FORNECEDOR: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44930C/2018**, condenando a SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.729,85(três mil e setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
17. **PROCESSO Nº 42314C/2017. FORNECEDOR: CASAS BAHIA- MARECHAL DEDORO**– ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista a oferta de acordo que atende plenamente os pedidos do consumidor.
18. **PROCESSO Nº 42330C/2017. FORNECEDORES: CASAS BAHIA E ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A**– ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista que a fornecedora apresentou soluções possíveis e admitidas pelo CDC, não havendo mais o que se falar em descumprimento ou prática abusiva por parte das empresas.
19. **PROCESSO Nº 41298C/2017. FORNECEDORES: MARIA ELCI MALAQUIAS E BANCO ITAU S.A.**– ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista a ausência de interesse da parte autora em prosseguir com determinada ação.
20. **PROCESSO Nº 45956C/2019. FORNECEDOR: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A.**– ADV: RENATA GOMES LOURENÇO OAB/SP 200.276. **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista que o reembolso do valor solicitado estava em andamento e não houve nenhuma informação posterior de descumprimento.
21. **PROCESSO Nº 30388C/2014. FORNECEDOR: LOJAS INSINUANTE LTDA**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista que a situação cadastral encontra-se baixada, perante o site da receita federal.
22. **PROCESSO Nº 39944C/2016. FORNECEDOR: TRADIÇÃO ADM. DE CONSÓRCIO LTDA**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado tendo em vista o adimplemento da obrigação do DAM.

23. **PROCESSO Nº 30778C/2014. FORNECEDOR: LOJA ZAMP**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o não comparecimento do consumidor em audiência sem a devida justificativa no prazo estabelecido.
24. **PROCESSO Nº 12.114/2007. FORNECEDOR: SÃO GERALDO**– ADV: MICHELE CRISTIE PEREIRA OAB/MG 95.324. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a situação cadastral encontra-se baixada, perante o site da receita federal.
25. **PROCESSO Nº 38483C/2016. FORNECEDORES: SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA E ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a empresa SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA buscou satisfazer a pretensão consumidor.
26. **PROCESSO Nº 43493C/2017. FORNECEDOR: K B DO NASCIMENTO- ME.**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência documental, gerando impossibilidade de citação do fornecedor através dos endereços fornecidos.
27. **PROCESSO Nº 42029C/2017. FORNECEDOR: ELETRONICA VISAO**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a situação cadastral encontra-se baixada, perante o site da receita federal.
28. **PROCESSO Nº 41301C/2017. FORNECEDORES: RENAULT DO BRASIL S.A.**– ADV: FERNANDO ABAGGE BENGHI OAB/BA 37.476, **JUBIABÁ VEICULOS LTDA.**– ADV: KAMYLLA MAIA G. CERQUEIRA OAB/BA 494/18, **PARAGUASSU VEÍCULOS S.A.**– ADV: RUY LEAL OAB/BA 5745. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o caso em apreço não foi constatado responsabilidade de sanar os vícios por parte das empresas reclamadas.
29. **PROCESSO Nº 44611C/2018. FORNECEDOR: MARISA LOJAS**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a pretensão da consumidora foi atingida.
30. **PROCESSO Nº 31835C/2014. FORNECEDORES: CCE DIGBRAS e G BARBOS – CENCONSUD BRASIL** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o não comparecimento do consumidor em audiência sem a devida justificativa.
31. **PROCESSO Nº 31835C/2014. FORNECEDORES: CCE DIGBRAS e G BARBOS – CENCONSUD BRASIL** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o não comparecimento do consumidor em audiência sem a devida justificativa.
32. **PROCESSO Nº 41755C/2017. FORNECEDOR: BANCO VOTORANTIM**– ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO OAB/PB 5.980. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
33. **PROCESSO Nº 39919C/2016. FORNECEDOR: FACULDADE ANISIO TEXEIRA** – ADV: ARNALDO BASTOS MAGALHÃES OAB/BA 31.401. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista adimplemento da obrigação do DAM.
34. **PROCESSO Nº 40041C/2016. FORNECEDOR: UNIFACS**– ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES OAB/BA N°1009-A. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
35. **PROCESSO Nº 35446C/2015. FORNECEDOR: VIA VAREJO S.A.**– ADV: DIEGO DANTAS MORAES FURTADO OAB/PE 33.668. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
36. **PROCESSO Nº 46219C/2019. FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO.**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
37. **PROCESSO Nº 41087C/2017. FORNECEDORES: CENTER CELL COMERCIO, SERVIÇOS SOROCABA LTDA e AMERICANAS.COM**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência do consumidor, sem a devida justificativa.
38. **PROCESSO Nº 46192C/2019. FORNECEDORES: BOM PREÇO SUPERMERCADO LTDA. e LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

39. **PROCESSO Nº 42936C/2017. FORNECEDOR: BANCO BMG** – ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DE LATELLA OAB/MG 109.730. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
40. **PROCESSO Nº 46804C/2019. FORNECEDORES: ABDIAS DE MORAES FILHO, LG ELETRONICS e BOM PREÇO BAHIA SUPERMERCADO LTDA.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a aceitação do acordo em audiência prolatada na fl. 11.
41. **PROCESSO Nº 46355C/2019. FORNECEDORES: BRASTEMP – WHIRPOOL, O FOGÃO DE OURO e CASAS BAHIA – MARECHAL DEODORO.** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
42. **PROCESSO Nº 46129C/2019. FORNECEDORES: AMERICANAS E SOUBARATO**– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a fornecedora AMERICANA S.A. se mostrou solícita e buscou alcançar a pretensão do consumidor.
43. **PROCESSO Nº 39975C/2016. FORNECEDOR: UNIFACS**– ADV: RIBERTI TRIGUEIRO FONTES OAB/BA Nº1009-A. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a insuficiência probatória.
44. **PROCESSO Nº 41267C/2017. FORNECEDORES: CASAS BAHIA- SENHOR DOS PASSOS, JURACI SILVA SANTOS e GAMA ITALY PROFISSIONAL**– ADV: RIBERTI TRIGUEIRO FONTES OAB/BA Nº1009-A. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
45. **PROCESSO Nº 41421C/2017. FORNECEDORES: LOGIN INFORMATICA COMERCIO e REPRESENTAÇÃO** – ADV: ROSANA MAHMH ARI OAB/SP 186.436 e **SONY DO BRASIL**– ADV: ROSANA MAHMH ARI OAB/SP 186.436. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o adimplemento do DAM.
46. **PROCESSO Nº 41466C/2017. FORNECEDOR: CIELO S.A.** – ADV: JOÃO ALFREDO LUNA OAB/BA 14.204. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista incompetência material para julgar o referente processo administrativo.
47. **PROCESSO Nº 41371C/2017. FORNECEDOR: BANCO CIFRA** – ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB/MG 109.730. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.
48. **PROCESSO Nº 44484C/2018. FORNECEDOR: ASUS INFORMÁTICA** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a situação cadastral encontra-se baixada, perante a Receita Federal.
49. **PROCESSO Nº 43154C/2017. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA e ACER** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a fornecedor MAGAZINE LUIZA buscou alcançar a pretensão do consumidor.
50. **PROCESSO Nº 40033C/2016. FORNECEDOR: CIELO S.A** – ADV: JOÃO ALFREDO LUNA OAB/BA 14.204. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista incompetência material.
51. **PROCESSO Nº 15.476/2006. FORNECEDOR: LOSANGO E RICARDO ELETRO** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a empresa Losango, se prontificou em alcançar a pretensão do consumidor.
52. **PROCESSO Nº 29416C/2013. FORNECEDOR: BRADESCARD** – ADV: LORENA GONÇAVES SILVEIRA 33.154. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **29416C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.
53. **PROCESSO Nº 5042/2004. FORNECEDOR: COELBA** – ADV: REBECA OLIVEIRA 61.871 OAB/BA. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **5042/2004**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.
54. **PROCESSO Nº 23429C/2012. FORNECEDOR: COELBA** – ADV: MILENA GILA FONTES 25.510 OAB/BA. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com

fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **23429C/2012**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

55. **PROCESSO N° 46603C/2019. FORNECEDOR:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA LTDA – ADV: GEORGE DANTAS 19.695 OAB/BA. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **46603C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
56. **PROCESSO N° 20.093/2010. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: JOÃO KÁSSIO DE ALMEIDA SANDES 25.117 OAB/BA. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **20.093/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
57. **PROCESSO N° 3543M/2011. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: BRUNA TAVARES NEVES RABELO 49.437 OAB/BA. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **3543M/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto, na Lei Federal Nº.8.666/1993, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Outubro de 2023**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação: DATA: 19/10/2023, Nº. 170-2023-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: NEIVALDO NOGUEIRA GOMES .OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PORTAS, DIVISÓRIAS, VIDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS CONFORME DETALHAMENTO DO TERMO DE REFERENCIA Valor R\$ 17.445,00Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.0004.2075– Sub. elemento de despesa:3.3.90.39.9999 FONTE:17990050

Dispensa de Licitação: DATA: 23/10/2023, Nº. 172-2023-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: VN LUZ COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA .OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS COM LUMINÁRIAS PARA O HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA CONFORME TERMO DE REFERENCIA Valor R\$ 17.287,60Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.0025.2076– Sub. elemento de despesa:3.3.90.30.9999 FONTE:17990050

Feira de Santana, 09 de novembro de 2023

GILBERTO LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia

CEP: 44002-024

Telefone

(75) 3602-4510